



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2023.

*Altera a Lei Municipal n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2.007 e dá outras providências.*

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.001, de 26 de dezembro de 2.007, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 4º .

(...)

§4º Fica autorizada a prorrogação, até 31/12/2024, da vigência das respectivas permissões/autorizações dos permissionários/autorizatórios cadastrados por ocasião do Credenciamento de nº 01/2019, Procedimento Licitatório nº 036/2019, desde que atendidos os demais requisitos da presente lei, mormente no que se refere aos condutores, auxiliares e veículos.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 30 de maio de 2023.

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### GABINETE DA PREFEITA

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2.007 e dá outras providências.”*

Por intermédio do Credenciamento de nº 01/2019, Procedimento Licitatório nº 036/2019, foram selecionados diversos permissionários/autorizatórios para realizarem o *“transporte escolar no município de Pedro Leopoldo em horários regulares sob o regime de autorização, a título precário.”*

Importante lembrar que, por intermédio do referido credenciamento, regularizou-se situação que há muito se encontrava-se pendente, trazendo segurança aos usuários e aos prestadores de serviço, os quais passaram estar legitimados e legalizados ao exercício de atividade de interesse público mencionada.

Noutro giro, não é segredo as inúmeras dificuldades que todos enfrentaram e alguns ainda enfrentam, em razão da pandemia que assolou nosso país, sendo que os permissionários ficaram por longo tempo com suas atividades paralisadas.

Logo, tem o presente, a finalidade de possibilitar a extensão do prazo de vigência da prestação dos serviços de interesse público dos permissionários/autorizatórios já legalmente credenciados por processo público feito pelo Município, até 31/12/2.024.

Para fazer jus aos benefícios de que trata a presente lei, cumprirá aos mesmos demonstrar a permanência de todas as condições necessárias à expedição da autorização/permissão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Leopoldo/MG, aos 30 de maio de 2.023.

Atenciosamente,

  
**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

### GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 30 de maio de 2023.

**OFÍCIO/GABINETE/106/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n.º 3.001, de 26 de dezembro de 2.007 e dá outras providências."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

**ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.  
**ELDIR JOSÉ BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo  
PEDRO LEOPOLDO – MG

